

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 19.674, DE 10.03.26 (D.O. 10.03.26)

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES INFORMATIVOS ALERTANDO
A RESPEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado do Ceará afixarão, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, cartazes informativos alertando contra a violência contra a mulher.

Art. 2.º O cartaz deverá ser afixado em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“REPUDIAMOS A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.” Denuncie.

Parágrafo único. Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres:

Ligue 180 para a Central de Atendimento à Mulher, 190 para o Ciops, 100 para o Disque Direitos Humanos.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, 10 de março de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Ap.Luiz Henrique